



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Niassa:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 9858L.

Aviso - LPP n.º 10144L.

Aviso - CM n.º 11858C.

Aviso - CM n.º 12559C.

Aviso - CM n.º 13439C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Karate da Província da Zambézia.

Associação Karate da Cidade de Maputo.

Associação Karate da Província de Maputo.

Associação Karate da Província de Niassa.

Associação Karate-Do de Manica.

Associação Provincial de Artes Marciais - Karatê de Nampula.

Associação Rede de Saúde e Bem-Estar – PHOENIX.

Amari, Limitada.

Apex Supply Chain Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arki Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Asad Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atomuval, Limitada.

Baleias da Praia, Limitada.

Bar & Restaurante SSB Club – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bemar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Best Chapa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Saúde Privado de Chimoio, Limitada.

Clean Power E.I.

Dindane, Limitada.

Distribuidor Kanoute – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa de Limpeza e Fumigação Afua, Limitada.

Estaleiro Central de Matutuine, SA.

Farmácia Filo Diogo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fresh & Green, Limitada.

Geo Mineração & Serviços, Limitada.

Hascorp – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JANQ Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L & C Residencial, Limitada.

Laess Multi Services, Limitada.

Logística Fácil e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lusaro Holding & Serviços, S.A.

Lwawa Material Escolar, Limitada.

Maganja Salama Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makhulane, Limitada.

Market Bridge International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MAXIMPEX – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Motorcare, Limitada.

Moz Containers, Limitada.

Mundo de Ceramica, Limitada.

Nexus Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OMNEX Investments, Limitada.

One Stop Shop Multi Services, Limitada.

QuantumCore Geológicos Serviços, Limitada.

Resina Technologies, Limitada.

Shakia Óptica, Limitada.

Sily Série – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sinopeças Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SNJ Investimentos, Limitada.



Spin Euca Industrie, Limitada.

TH Financial Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TOP - UP, Limitada.

Vina's Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vodacom Moçambique, S.A.

Yarishem Consultoria em Gestão da Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yixin Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zain Supermercado, Limitada.

ZEUL – Comércio & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Rede de Saúde e Bem-Estar - PHOENIX, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Rede de Saúde e Bem-Estar - PHOENIX.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 de Julho de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saiz*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Minaz Manoj Chandulal, a efectuar a mudança do seu nome Minaz Manoj Chandulal para passar a usar o nome completo de Minaz Chandulal.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, 31 de Dezembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Karate da Cidade de Maputo, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Karate da Cidade de Maputo.

Maputo, 31 de Agosto de 2022. — O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Manica

Despacho

Um grupo de 10 (dez) cidadãos moçambicanos e domiciliados no Distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Karate-Do de Manica, com sede no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Chimoio, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei e nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 5 Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Karate-Do de Manica.

Chimoio, 12 de Julho de 2022. — O Secretário de Estado, *Edson da Graça Francisco Macuácuca*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Karate da Província da Zambézia- AKPZ, requereu, ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Karate da Província da Zambézia- AKPZ, com a sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Quelimane, 21 de Julho de 2022. — O Secretário do Estado, *Judith Emília Leite Mussacula Faria*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Niassa

Despacho

Um grupo de dez cidadãos requereu, ao Secretário de Estado na Província de Niassa, o reconhecimento da Associação Karate da Província de Niassa, sem fins lucrativo sediada na Cidade de Lichinga.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da Associação Karate da Província de Niassa – AKPN.

Lichinga, 25 de Outubro de 2025. — O Secretário do Estado, *Dinis Chambiuanne Vilanculo*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação de Karate da Província de Maputo, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Karate da Província de Maputo.

Matola, 14 de Dezembro de 2021. — O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

Governo da Província de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Provincial de Artes Marciais - Karate de Nampula, requereu, ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Artes Marciais - Karate de Nampula, com a sede na Cidade de Quelimane, Província da Nampula

Nampula, 6 de Novembro de 2014. — A Governadora da Povíncia, *Cidália Chauque Oliveira*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 9858L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 3 de Abril de 2023, foi atribuída a favor de Roots Minerals Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9858L, válida até 3 de Abril de 2028, para minerais associados e ouro, no Distrito de Chiuta, Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 18' 00,00''	33° 34' 30,00''
2	- 15° 18' 00,00''	33° 34' 50,00''
3	- 15° 18' 30,00''	33° 34' 50,00''
4	- 15° 18' 30,00''	33° 35' 20,00''
5	- 15° 19' 10,00''	33° 35' 20,00''
6	- 15° 19' 10,00''	33° 35' 30,00''
7	- 15° 19' 40,00''	33° 35' 30,00''
8	- 15° 19' 40,00''	33° 35' 50,00''
9	- 15° 20' 30,00''	33° 35' 50,00''
10	- 15° 20' 30,00''	33° 36' 20,00''
11	- 15° 21' 00,00''	33° 36' 20,00''
12	- 15° 21' 00,00''	33° 36' 50,00''
13	- 15° 21' 40,00''	33° 36' 50,00''
14	- 15° 21' 40,00''	33° 39' 50,00''
15	- 15° 20' 00,00''	33° 39' 50,00''
16	- 15° 20' 00,00''	33° 44' 30,00''
17	- 15° 28' 30,00''	33° 44' 30,00''
18	- 15° 28' 30,00''	33° 40' 10,00''
19	- 15° 24' 10,00''	33° 40' 10,00''
20	- 15° 24' 10,00''	33° 34' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10144L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor da Cooperativa de Operadores Mineiros de Mopeia, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10144L, válida até 29 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Morrumbala, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	Longitude	17° 26' 30,00''
2	35° 30' 00,00''	17° 25' 20,00''
3	35° 30' 00,00''	17° 25' 20,00''
4	35° 25' 00,00''	17° 25' 00,00''
5	35° 25' 00,00''	17° 25' 00,00''

Vértice	Latitude	Longitude
6	17° 22° 50,00''	35° 29' 00,00''
7	17° 22° 50,00''	35° 34' 20,00''
8	17° 24° 00,00''	35° 34' 20,00''
9	17° 24° 00,00''	35° 34' 50,00''
10	17° 24° 50,00''	35° 34' 50,00''
11	17° 24° 50,00''	35° 31' 20,00''
12	17° 24° 00,00''	35° 31' 20,00''
13	17° 24° 00,00''	35° 29' 50,00''
14	17° 25° 00,00''	35° 29' 50,00''
15	17° 25° 00,00''	35° 35' 10,00''
16	17° 25° 30,00''	35° 35' 10,00''
17	17° 25° 30,00''	35° 35' 50,00''
18	17° 27° 00,00''	35° 35' 50,00''
19	17° 27° 00,00''	35° 36' 30,00''
20	17° 27° 30,00''	35° 36' 30,00''
21	17° 27° 30,00''	35° 32' 00,00''
22	17° 26° 30,00''	35° 32' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 11858C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 19 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de SG Gemas, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11858C, válida até 17 de Junho de 2050, para água-mineral, berilo, esmeralda, espodumena, estanho, feldspato, granadas, lepidolite, lítio, morganite, ouro, quartzo, suligite, tantalite, topázio e turmalina, no Distrito de Alto Molocué, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 00' 00,00''	37° 48' 00,00''
2	- 16° 00' 00,00''	37° 50' 50,00''
3	- 16° 00' 40,00''	37° 50' 50,00''
4	- 16° 00' 40,00''	37° 52' 00,00''
5	- 16° 00' 00,00''	37° 52' 00,00''
6	- 16° 00' 00,00''	37° 53' 20,00''
7	- 16° 00' 40,00''	37° 53' 20,00''
8	- 16° 00' 40,00''	37° 53' 00,00''
9	- 16° 02' 30,00''	37° 53' 00,00''
10	- 16° 02' 30,00''	37° 52' 00,00''
11	- 16° 02' 00,00''	37° 52' 00,00''
12	- 16° 02' 00,00''	37° 49' 30,00''
13	- 16° 02' 30,00''	37° 49' 30,00''
14	- 16° 02' 30,00''	37° 48' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Outubro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 12559C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Lotus Minerals, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12559C, válida até 27 de Agosto de 2050, para areias pesadas, no Distrito de Mogincual, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 46' 40,00''	40° 13' 20,00''
2	- 15° 43' 30,00''	40° 13' 20,00''
3	- 15° 43' 30,00''	40° 15' 20,00''
4	- 15° 42' 10,00''	40° 15' 20,00''
5	- 15° 42' 10,00''	40° 17' 30,00''
6	- 15° 40' 40,00''	40° 17' 30,00''
7	- 15° 40' 40,00''	40° 16' 50,00''
8	- 15° 38' 50,00''	40° 16' 50,00''
9	- 15° 38' 50,00''	40° 18' 50,00''
10	- 15° 40' 30,00''	40° 18' 50,00''
11	- 15° 40' 30,00''	40° 20' 20,00''
12	- 15° 39' 20,00''	40° 20' 20,00''
13	- 15° 39' 20,00''	40° 20' 30,00''
14	- 15° 38' 50,00''	40° 20' 30,00''
15	- 15° 38' 50,00''	40° 22' 50,00''
16	- 15° 40' 30,00''	40° 22' 50,00''
17	- 15° 40' 30,00''	40° 22' 40,00''
18	- 15° 40' 40,00''	40° 22' 40,00''
19	- 15° 40' 40,00''	40° 22' 30,00''
20	- 15° 40' 50,00''	40° 22' 30,00''
21	- 15° 40' 50,00''	40° 21' 30,00''
22	- 15° 43' 00,00''	40° 21' 30,00''
23	- 15° 43' 00,00''	40° 20' 20,00''
24	- 15° 44' 10,00''	40° 20' 20,00''
25	- 15° 44' 10,00''	40° 20' 10,00''
26	- 15° 44' 30,00''	40° 20' 10,00''
27	- 15° 44' 30,00''	40° 19' 20,00''
28	- 15° 45' 10,00''	40° 19' 20,00''
29	- 15° 45' 10,00''	40° 19' 10,00''
30	- 15° 45' 30,00''	40° 19' 10,00''
31	- 15° 45' 30,00''	40° 18' 40,00''
32	- 15° 46' 00,00''	40° 18' 40,00''
33	- 15° 46' 00,00''	40° 18' 00,00''
34	- 15° 46' 40,00''	40° 18' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Outubro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 13439C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Dezembro de 2025, foi atribuída a favor de Leinad, Investimentos e Servicos, Limitada, a Concessão Mineira n.º 13439C, válida até 23 de Dezembro de 2050, para Ilmenite, monazite, rútilo e zircão, nos Distritos de Maganja da Costa e Namacurra, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17 35 30,00	37 15 0,00
2	- 17 35 30,00	37 23 30,00
3	- 17 38 0,00	37 23 30,00

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 17º 38' 00,00''	37º 24' 00,00''
5	- 17º 38' 20,00''	37º 24' 00,00''
6	- 17º 38' 20,00''	37º 23' 40,00''
7	- 17º 38' 40,00''	37º 23' 40,00''
8	- 17º 38' 40,00''	37º 22' 50,00''
9	- 17º 39' 00,00''	37º 22' 50,00''
10	- 17º 39' 00,00''	37º 22' 30,00''
11	- 17º 38' 40,00''	37º 22' 30,00''
12	- 17º 38' 40,00''	37º 20' 20,00''
13	- 17º 39' 30,00''	37º 20' 20,00''
14	- 17º 39' 30,00''	37º 15' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Janeiro de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Karate da
Província da Zambézia

ARTIGO PRIMIERO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Karate da Província da Zambézia, abreviadamente designada por AKPZ, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A AKPZ tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, no Edifício da Associação Provincial dos Desportos.

Dois) A AKPZ foi criada a vinte e três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte.

ARTIGO TERCEIRO

(Determinação)

A AKPZ subsistirá por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data da sua constituição formal.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A AKPZ tem como objectivos fundamentais:

a) a AKPZ tem como fim principal o estudo e promoção do karate como

mecanismo para o desenvolvimento espiritual e físico do indivíduo;

b) promover a prática do karate nas áreas de iniciação aos novos membros e competição provincial, assim como promover o intercâmbio com as demais organizações distritais das modalidades.

ARTIGO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) as jóias, quotas, multas e outras contribuições pagas pelos membros;

b) o produto de actividades específicas organizadas pela Associação e que resultem em arrecadação de fundos; e

c) os patrocínios, subsídios, donativos e legados que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, referendados pela Assembleia Geral, e pelas demais leis em vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor no dia útil após a sua aprovação, independentemente da data da sua publicação no *Boletim da República*, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa-fé.

Associação de Karate
da Cidade de Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação de Karate da Cidade de Maputo, abreviadamente designada por (AKCM), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AKCM rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AKCM é de âmbito provincial, a Cidade de Maputo.

Dois) A AKCM tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Três) A AKCM subsistirá por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data da sua constituição formal.

Quatro) Em caso de dissolução, ela só poderá ser votada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por pelo menos três quartos dos seus associados.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AKCM tem por objectivos fundamentais:

a) promover e dirigir a prática do karate nas áreas de iniciação e competição, assim como promover o intercâmbio com as demais associações provinciais da modalidade;

- b) Fazer cumprir o previsto nos estatutos e em todos os Regulamentos da Federação Moçambicana de Karate.
- c) elaborar o plano anual de desenvolvimento do karate na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São Corpos Gerentes da Federação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Jurisdicional;
- e) o Secretariado Técnico.

ARTIGO QUINTO

(Duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos em reunião ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Os membros cujo mandato termine, manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

Três) Os membros eleitos entram em exercício das suas funções imediatamente à posse, que tem lugar nos quinze dias seguintes ao acto eleitoral.

Quatro) É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais por dois mandatos consecutivos.

Cinco) Correndo vaga em qualquer dos órgãos sociais durante o período de mandato, compete aos restantes membros a designação de um membro para o seu preenchimento. Tal designação ficará sujeita à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar após a mesma.

Seis) Quando da substituição de qualquer órgão ou qualquer dos seus membros, a Assembleia Geral deverá nomear os seus substitutos até à posse dos novos eleitos, salvo em caso de substituição da Direcção, sendo então eleita uma comissão administrativa de cinco membros, um dos quais será designado para presidente.

ARTIGO SEXTO

(Perda de mandato)

Um) Qualquer titular dos órgãos sociais poderá ser destituído em qualquer altura do seu mandato, por deliberação da Assembleia Geral a qual só poderá funcionar e deliberar com a presença de pelo menos três quartos dos membros com direito a voto. A votação será por escrutínio secreto e a deliberação tomada por maioria simples dos votos expressos.

Dois) Perdem o mandato os membros dos órgãos da AKCM que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou a

cinco alternadas, ou que não cumpram com as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e do regulamento da AKCM.

Três) Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir, ouvidos os demais membros, sobre a justificação apresentada e dar conhecimento por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral sobre os fundamentos da decisão tomada, respeitando o exposto no número um do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Todos casos que suscitem dúvidas ou que sejam omissos nos presentes estatutos, deverão ser devidamente esclarecidos em Assembleia Geral da AKCM.

Dois) Sem prejuízo ao referido no número anterior, qualquer omissão deverá ser interpretada à luz da Lei e do Regulamento do Desporto vigente.

ARTIGO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após cumpridas todas as formalidades previstas por lei.



Associação de Karate da Província de Maputo

ARTIGO PRIMÉITO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação de Karate da Província de Maputo, abreviadamente designada por AKPM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AKPM rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AKPM é de âmbito provincial, a Província de Maputo.

Dois) A AKPM tem a sua sede na Cidade da Matola.

Três) A AKPM subsistirá por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data da sua constituição formal.

Quatro) Apenas em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, a AKPM poderá ser extinta, com votos de, no mínimo, três quartos dos seus membros.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AKPM tem como objectivos fundamentais:

- a) promover e dirigir a prática do karate nas áreas de iniciação e competição, assim como promover o intercâmbio com as associações distritais e as demais organizações da modalidade;
- b) fazer cumprir o previsto nos presentes estatutos e em todos os Regulamentos da Federação Moçambicana de Karate, de ora em diante designada abreviadamente por FMK;
- c) elaborar o plano anual de desenvolvimento do karate na Província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Jurisdicional;
- e) o Secretariado Técnico.

ARTIGO QUINTO

(Duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos em reunião ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Os membros cujo mandato termine manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

Tês) Os membros eleitos entram em exercício das suas funções imediatamente à posse, que tem lugar nos quinze dias seguintes ao acto eleitoral.

Quatro) São permitidos apenas dois mandatos consecutivos aos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Perda de mandato)

Um) Qualquer titular dos órgãos sociais poderá ser destituído em qualquer altura do seu mandato, por deliberação da Assembleia Geral a qual só poderá funcionar e deliberar com a presença de pelo menos três quartos dos membros com direito ao voto. A votação será por escrutínio secreto e a deliberação tomada por maioria simples dos votos expressos.

Dois) Perdem o mandato os membros dos Órgãos da AKPM que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou à cinco alternadas, ou que não cumpram com as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e dos regulamentos da AKPM.

ARTIGO SÉTIMO

(Património)

Um) São património da AKPM, os bens móveis e imóveis, equipamentos de escritório, equipamento e material de treino, doados ou adquiridos com fundos próprios.

Dois) Não é permitido o uso, ou a retirada de qualquer bem patrimonial sem a autorização da Direcção, ou sem a aprovação da Assembleia Geral da AKPM, dependendo do bem patrimonial em causa.

ARTIGO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) as jóias, quotas e multas pagas pelos membros;
- b) o produto de actividades específicas organizadas pela associação e que resultem em arrecadação de fundos;
- c) os patrocínios, subsídios, donativos e legados que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos que suscitem dúvidas ou que sejam omissos nos presentes estatutos, deverão ser devidamente esclarecidos em Assembleia Geral da AKPM.

Dois) Sem prejuízo ao referido no número anterior, qualquer omissão deverá ser interpretada à luz da Lei e do Regulamento do Desporto vigentes.



Associação de Karate da Província de Niassa

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação de Karate da Província de Niassa, abreviadamente designada por AKPN, é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AKPN rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AKPN é de âmbito provincial, a Província de Niassa.

Dois) A AKPN tem a sua sede na Cidade de Lichinga.

Três) AAKPN subsistirá por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data da sua constituição formal.

Quatro) Apenas em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, a AKPN poderá ser extinta, com votos de, no mínimo, três quartos dos seus membros.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

AAKPN tem como objectivos fundamentais:

- a) promover e dirigir a prática do karate nas áreas de iniciação e competição, assim como promover o intercâmbio com as associações distritais e as demais organizações da modalidade;
- b) fazer cumprir o previsto nos presentes estatutos e em todos os Regulamentos da Federação Moçambicana de Karate, de ora em diante designada abreviadamente por FMK;
- c) elaborar o plano anual de desenvolvimento do karate na Província de Niassa.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da AKPN os núcleos e clubes filiados em associações de karate legalmente constituídas:

- a) as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residindo em território nacional ou não, que aceitem os estatutos da AKPN;
- b) as pessoas singulares só podem ser membros a partir dos dezoito anos de idade.

Dois) A qualidade de membro é adquirida mediante aprovação pela Direcção através da ficha de candidatura, no caso de pessoas singulares.

Três) A admissão dos membros colectivos é aprovada em Assembleia Geral.

.....

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Jurisdicional;
- e) o Secretariado Técnico.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos em reunião ordinária da assembleia geral.

Dois) Os membros cujo mandato termine manter-se-ão no exercício dos seus cargos

até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

Três) Os membros eleitos entram em exercício das suas funções imediatamente à posse, que tem lugar nos quinze dias seguintes ao acto eleitoral.

Quatro) São permitidos apenas dois mandatos consecutivos aos membros dos órgãos sociais.

Cinco) Correndo vaga em qualquer dos órgãos sociais durante o período de mandato, compete aos restantes membros a designação de um membro para o seu preenchimento. Tal designação ficará sujeita à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar após a mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de mandato)

Um) Qualquer titular dos órgãos sociais poderá ser destituído em qualquer altura do seu mandato, por deliberação da Assembleia Geral, a qual só poderá funcionar e deliberar com a presença de, pelo menos, três quartos dos membros com direito ao voto. A votação será por escrutínio secreto e a deliberação tomada por maioria simples dos votos expressos.

Dois) Perdem o mandato os membros dos órgãos da AKPN que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou à cinco alternadas, ou que não cumpram com as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e dos regulamentos da AKPN.

Três) Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir, ouvidos os demais membros, sobre a justificação apresentada e dar conhecimento por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral sobre os fundamentos da decisão tomada, respeitando o exposto no número um do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

- a) as jóias, quotas e multas pagas pelos membros;
- b) o produto de actividades específicas organizadas pela associação e que resultem em arrecadação de fundos;
- c) os patrocínios, subsídios, donativos e legados que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos que suscitem dúvidas ou que sejam omissos nos presentes estatutos deverão ser devidamente esclarecidos em Assembleia Geral da AKPN.

Dois) Sem prejuízo ao referido no número anterior, qualquer omissão deverá ser interpretada à luz da lei e do regulamento do desporto vigentes.

Associação Provincial de Karate-Do de Manica

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Associação Provincial de Karate-Do de Manica é uma associação sem fins lucrativos, de âmbito provincial e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, podendo criar associações nos distritos de Província de Manica.

Dois) A Associação de Karate-Do de Manica poderá usar simplesmente como a sua designação, a sigla APKM.

Três) A APKM rege-se pela legislação em vigor, pelo presente estatuto e regulamentos ou deliberação aprovados em Assembleia Geral e ainda pelas normas desportivas nacionais e internacionais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A APKM tem como fim principal o estudo e promoção do karate-Do como desenvolvimento espiritual e físico do indivíduo.

Dois) O objectivo da APKM consiste, completamente na prática, graduação dos atletas, participação em competições para o desenvolvimento da modalidade do karate-Do.

ARTIGO TERCEIRO

(Composição dos sócios)

Um) A APKM é composta por sócios ordinários, sócios honorários e sócios fundadores.

Dois) São sócios ordinários os praticantes da modalidade que requeiram, a sua adesão a direcção e, após admitidos, paguem regulamente a quotização estabelecida e cumpram as regras e regulamentos da APKM.

Três) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras dessa distinção por serviços relevantes ao karate-Do.

Quatro) São sócios fundadores aqueles que, a altura da formação da APKM, estiverem representados através dos respectivos estilos de karate-do internacionalmente reconhecidos.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos da APKM)

Um) A APKM realiza os seus fins por intermédio dos seus órgãos próprios e mediante delegação de competências previstas neste estatuto e regulamento:

Dois) São os órgãos próprios da APKM:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;

- c) o Conselho Técnico;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) o Conselho Jurisdicional.

ARTIGO QUINTO

(Eleições)

Um) Os titulares dos órgãos da APKM, com ressalvo das excepções previstas nos presentes estatutos, são eleitos em lista única e completa, por sufrágio directo e secreto e com os votos da maioria simples.

Dois) É permitida a eleição dos membros dos órgãos sociais por um mandato consecutivo sem limitação.

Três) As listas a submeter à eleição devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifesta a sua aceitação e apresentadas na sede da APKM até 15 dias úteis antes do acto eleitoral.

ARTIGO SEXTO

(Perda de mandato)

Um) A proposta de destituição deverá ser fundamentada e apresentada pelo órgão.

Dois) Os titulares em causa terão direito de defesa por escrito e poderão intervir na reunião da Assembleia Geral em que a proposta seja debatida.

Três) Os titulares dos órgãos da APKM, quando renunciem ao seu cargo, devem comunicá-lo por escrito ao presidente do respectivo órgão, o qual, por sua vez deverá comunicá-lo no prazo de 8 dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e deliberação)

A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da APKM, sendo composta pelos seus sócios ordinários e sócios fundadores maiores de idade:

- a) apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias e regulamentos que lhe sejam propostas;
- b) definir os princípios gerais de orientação de actividades da APKM para o período de mandato;
- c) deliberar sobre a dissolução da Associação;
- d) apreciar e discutir ao actos da Direcção, aprovados ou rejeitando relatórios;
- e) conceder medalhas ou louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes

serviços APKM ou karate-Do;

- f) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- g) deliberar sobre os outros assuntos que a lei, os estatutos e os regulamentos atribuem a sua competência.

ARTIGO OITAVO

(Competência do tesouro)

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) receber as quotizações dos clubes, escolas e membros inscritos na associação e para fundos da própria APKM;
- b) fazer balancetes;
- c) dar conhecer regulamentarmente a situação da tesouraria aos sócios;
- d) rever periodicamente os pagamentos em dívidas;
- e) elaborar o relatório da APKM.

Dois) Em todos os documentos de carácter financeiro como em cheques é obrigatória a assinatura de 3 pessoas devidamente autorizadas do tesoureiro, do presidente ou do presidente do conselho tenso.

Associação Provincial de Artes Marciais - Karatê de Nampula

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação Provincial de Artes Marciais - Karatê de Nampula, adiante abreviado por APAMKN, é uma pessoa colectiva de direito privado.

Dois) A Associação Provincial de Artes Marciais - Karatê de Nampula goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A APAMKN tem a sua sede no Campo Velho do Clube Ferroviário de Nampula, até a aprovação pela Assembleia Geral duma sede definitiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

Dois) A APAMKN de Nampula, no seu funcionamento a todos os níveis, assenta nos seguintes princípios:

- a) todos os órgãos directivos da Associação são eleitos democraticamente;
- b) os órgãos directivos prestam periodicamente conta do seu trabalho as instâncias que a elegeram;
- c) as decisões dos órgãos directivos são tomadas colectivamente por votação ou por consenso;
- d) as decisões são precedidas de livre discussão, caracterizadas pela abertura e tolerância em relação aos pontos de vista ou opiniões divergentes manifestadas pelos participantes;
- e) os órgãos directivos da Associação e os seus dirigentes são eleitos por voto directo, secreto e pessoal.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A APAMKAN, Associação Provincial de Artes Marciais – Karatê de Nampula tem como objectivos fundamentais:

- a) implementar, promover e desenvolver a prática de artes marciais - karatê tendo em vista o desenvolvimento dos seus praticantes;
- b) promover a prática de karatê em clubes, escolas localidades, postos administrativos, municípios e distritos da Província de Nampula, promovendo o intercâmbio com outras associações, comissões provinciais e no âmbito nacional;
- c) massificação da modalidade;
- d) contribuir em estratégias, programas e objectivos de âmbito provincial para o processo de integração do karatê ao nível nacional e internacional.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) São membros da APAMKAN, todas as pessoas singulares de ambos os sexos maiores de 18 anos de idade, que adiram voluntariamente aos princípios da Associação, devendo ser admitido por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da Associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois do candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo 8 destes estatutos.

Quatro) A admissão de membros é feita pelas comissões dos diferentes estilos praticados na província.

Cinco) A admissão é decidida no prazo de máximo de trinta dias a contar da data de apresentação do pedido.

ARTIGO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A Associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
- b) nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissão)

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e à lei avulsa aplicável na República de Moçambique.



Associação Rede de Saúde e Bem-Estar – PHOENIX

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação denominada Associação Rede de Saúde e Bem-Estar – PHOENIX, abreviadamente designada por PHOENIX, é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A PHOENIX é uma associação de âmbito nacional, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações,

representações ou quaisquer outras formas de representação institucional em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A PHOENIX tem a sua sede na Avenida dos Mártires da Moeda, n.º 488, Bairro da Polana, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Três) A PHOENIX é constituída por tempo indeterminado, adquirindo personalidade jurídica na data do seu reconhecimento legal pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A PHOENIX tem por finalidade a promoção da saúde e do bem-estar social das populações, com especial enfoque nas comunidades vulneráveis, através das seguintes acções:

- a) promover programas e projectos nas áreas da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida;
- b) promover apoio técnico, logístico e formativo a organizações congéneres, bem como a entidades do sector público cujos objectivos sejam compatíveis com os da PHOENIX; e
- c) mobilizar recursos e estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, com vista à implementação dos seus planos, programas e projectos.

Dois) A PHOENIX não se envolverá em questões de natureza religiosa, político-partidária ou em quaisquer outras que não se coadunem com os seus objectivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de novos membros, qualquer que seja a categoria, é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada por qualquer membro fundador e efectivo, ou pela Direcção.

Dois) Podem ser admitidos como membros da PHOENIX um número ilimitado de pessoas singulares, maiores de 18 anos de idade,

ou pessoas colectivas, de nacionalidade moçambicana, bem como cidadãos de qualquer outra nacionalidade, desde que manifestem, de forma voluntária, o desejo de promover os princípios estatutários e participar na concretização dos objectivos da Associação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A PHOENIX compreende as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores: todos aqueles que participaram no acto constitutivo da Associação e subscreveram os presentes estatutos;
- b) membros efectivos: todos aqueles que, após admissão nos termos estatutários, participam activamente nas actividades da Associação, contribuem para a realização dos seus fins e gozam de todos os direitos e deveres consignados nestes Estatutos;
- c) membros honorários: aqueles que, pelos seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados à Associação ou aos seus fins, sejam reconhecidas e distinguidas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção; e
- d) membros colaboradores: aqueles que, não tendo uma participação activa e regular, apoiam pontualmente as actividades da Associação, contribuindo com recursos materiais, técnicos ou financeiros.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos da PHOENIX gozam dos seguintes direitos:

- a) participar nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- b) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) propor iniciativas e apresentar sugestões no âmbito das actividades da Associação;
- d) beneficiar dos serviços e apoios disponibilizados pela Associação, nos termos dos regulamentos internos; e
- e) solicitar esclarecimentos sobre a gestão da Associação.

Dois) Os membros honorários e colaboradores da PHOENIX têm direito a participar nas assembleias gerais com direito a voz, mas sem direito a voto, e a serem informados sobre as actividades da Associação.

Três) Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros fundadores e efectivos da PHOENIX:

- a) cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação;
- b) participar nas actividades e contribuir para a realização dos fins da Associação;
- c) zelar pelo bom nome da Associação e pela salvaguarda do seu património;
- d) pagar as contribuições associativas, quando estipuladas; e
- e) aceitar e desempenhar os cargos para os quais forem eleitos ou designados, salvo justo impedimento.

Dois) Os membros honorários e colaboradores da PHOENIX devem respeitar os fins da Associação e colaborar, na medida das suas possibilidades, para a sua prossecução.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro da PHOENIX aquele que:

- a) solicitar a sua saída, mediante comunicação escrita dirigida à Direcção;
- b) deixar de cumprir os deveres estatutários;
- c) praticar actos contrários aos fins da Associação; e
- d) for excluído por deliberação fundamentada da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Dois) A readmissão de membros excluídos pode ser proposta à Assembleia Geral, mediante justificação e parecer favorável da Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da PHOENIX:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades)

É vedado o exercício simultâneo de cargos em mais de um órgão da Associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da PHOENIX, composta por todos os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos membros fundadores e efectivos.

Três) A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os membros, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Quatro) O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos, e necessariamente:

- a) definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) aprovar o relatório e contas e demais documentos de prestação de contas;

- d) aprovar o plano de actividades e orçamento;
- e) alterar os estatutos;
- f) deliberar sobre a dissolução da Associação; e
- g) deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A assembleia é dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) um presidente; e
- b) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Em caso de ausência ou impedimento do presidente, a assembleia designará um membro fundador ou efectivo presente para presidir à sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um director executivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne sempre que convocado pelo seu presidente, ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Dois) A administração caberá ao presidente o qual representará a Associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo

determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O presidente da PHOENIX, com vista a assegurar maior operacionalidade às actividades da Associação, poderá assumir directamente as seguintes competências ou, alternativamente, nomear e contratar um Director Executivo para o exercício das mesmas, coordenar e dirigir as actividades gerais e específicas da PHOENIX:

- a) celebrar convénios e promover a filiação da PHOENIX a instituições ou organizações, por delegação expressa do presidente;
- b) representar a PHOENIX em eventos, campanhas, reuniões e demais iniciativas de interesse da Associação;
- c) apresentar anualmente aos membros fundadores e efectivos os relatórios de actividades, os demonstrativos contabilísticos das despesas administrativas e dos projectos, bem como os pareceres dos auditores independentes ou do Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e o balanço anual;
- d) contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir o pessoal administrativo e técnico da PHOENIX;
- e) elaborar e submeter aos membros fundadores e efectivos o plano de actividades e o orçamento anual;
- f) propor aos membros fundadores e efectivos alterações ou reformas ao presente estatuto;
- g) propor aos membros fundadores e efectivos a fusão, incorporação ou extinção da PHOENIX, nos termos do presente Estatuto, observando-se o destino legal do respectivo património;
- h) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- i) elaborar o regimento interno e o organograma funcional da

PHOENIX e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral; e

- j) exercer outras competências inerentes à função e que não estejam expressamente previstas neste estatuto.

Dois) É vedado a qualquer membro da Direcção ou a qualquer associado praticar actos de liberalidade às custas da PHOENIX.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros fundadores e efectivos, eleitos pela Assembleia Geral, de reconhecida idoneidade.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos membros fundadores e efectivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 14, alínea b) destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a PHOENIX não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos auditores externos:

- a) fiscalizar a administração financeira da Associação;
- b) emitir pareceres sobre os documentos de prestação de contas;
- c) acompanhar a execução orçamental e pronunciar-se sobre a situação financeira da Associação;
- d) opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da Associação, e
- e) opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) Constituem património da PHOENIX todos os bens móveis e imóveis, doações, legados, subsídios e demais valores adquiridos legalmente.

Dois) A PHOENIX não distribuirá qualquer parcela de seu património, ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Três) A PHOENIX não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Os fundos da Associação serão aplicados exclusivamente na prossecução dos seus objectivos estatutários.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

A extinção da PHOENIX será deliberada em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para o efeito, sendo o património remanescente atribuído a entidades congêneres sem fins lucrativos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação em *Boletim da República*.

Amari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062400, a entidade legal supra constituída, entre: Jorge Rodolfo Manhique, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100697855I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dezoito de Maio de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 109728111, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 2297, 7.º andar, Flat, 14, Central KaMpumo, Cidade de Maputo; Vishal Rao, casado, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z5601102, de quatro de Junho de dois mil e dezanove, emitido pelas Autoridades da República Indiana, titular do NUIT 188963315, residente na Indonésia; David Mandelbaum, casado, portador do Passaporte n.º L4JN7CMM5, de dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitido pelas Autoridades da República Alemã, titular do NUIT 128992901, residente na Indonésia, representados, neste acto, pelo seu bastante procurador e sócio, Neuso da Conceição Sigauque, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233263B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dezoito de Março de dois mil e vinte e quatro, titular do NUIT 107634541, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré 819, Central KaMpumo, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Amari, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Amari, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sede na Praia de Tofo, Bairro Josina Machel, Quarteirão 9, Cidade e Província de Inhambane, podendo sempre que julgar conveniente e por deliberação da mesma criar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto social da Amari, Limitada:

- exploração de empreendimentos turísticos incluindo serviços de restauração e hospedagem;
- prestação de serviços de entretenimento e lazer;

c) concepção, implementação e gestão de projectos de desenvolvimento comunitário sustentável, e de eco turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais) correspondentes à soma de quatro quotas, assim distribuído:

- Jorge Rodolfo Manhique, com uma quota de 30% (trinta por cento) correspondente a 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) do capital social;
- Vishal Rao, com uma quota de 30% (trinta por cento) correspondente a 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) do capital social;
- David Mandelbaum, com uma quota de 30% (trinta por cento) correspondente a 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) do capital social;
- Neuso da Conceição Sigauque, com uma quota de 10% (dez por cento) correspondentes a 3.400,00MT (três mil e quatrocentos meticais) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas a terceiros)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas a terceiros interessados, desde que seja de consentimento dos demais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano na sede da sociedade ou remotamente para aprovação do

balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por e-mail ou carta registada com aviso de recepção.

Três) É competência de assembleia geral:

- a) decidir sobre admissão de novos sócios ou incremento de capital para a robustez da sociedade;
- b) aprovar e modificar os orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pela administração;
- c) celebrar, modificar ou cessar contratos ou qualquer negócio jurídico acima de 340.000,00MT;
- d) decidir sobre a realização de empréstimos e a prestação de garantias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Neuso da Conceição Sigaúque.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais, com excepção daqueles que são da competência da assembleia geral.

Três) A movimentação das contas bancárias será exercida pelos sócios, sendo obrigatório um mínimo de duas assinaturas.

ARTIGO NONO

(Atribuição de poderes)

Os sócios podem conferir poderes de gerência ou chefia a estranhos por consentimento mútuo.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será feito balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas participações no capital social, depois de deduzidos 5% (cinco por cento) destinados ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei vigente ou por deliberação expressa da assembleia geral que nomeará a comissão liquidatária.

Dois) Em caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários e beneficiários perante a lei em igualdade de participação e decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Caso de morte)

Esta sociedade não se dissolverá em caso de morte de um dos sócios, continuará com os herdeiros do/a falecido/a ou representantes reconhecidos por lei que nomearão entre eles um que os representará na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Arbitragem)

No caso de conflitos comerciais ou societários, a sociedade optará pela Câmara de Arbitragem do Mercado de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo omissio, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Inhambane, 5 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Apex Supply Chain Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do artigo 74 conjugado com o artigo 257 e seguintes, ambos do Decreto-Lei n.º 1/2002, de 25 de Maio, que aprova o Código Comercial vigente, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por Yin, Jianhong, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EM3154907, emitido a doze de Abril de dois mil e vinte e quatro, na República Popular da China, e residente acidentalmente nesta Cidade de Chimoio.

E por ela foi dito que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Apex Supply Chain Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Apex Supply Chain Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a consultoria florestal; importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Yin, Jianhong.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yin, Jianhong, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Chimoio, 26 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Arki Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para devidos efeitos de publicação, que aos dezassete dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, Arki Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100590255, titular do NUIT 400587655, sita na Av. Maguiguana, número oitocentos e vinte e três, Bairro Central, Cidade de Maputo, em que esteve presente o sócio único, Paulo Jorge de Figueiredo Leopoldo,

solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100299471P.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Arki Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do sócio único, Paulo Jorge de Figueiredo Leopoldo, solteiro, natural da Beira, residente no Bairro 25 de Junho-B, Casa n.º 07, Quarteirão 41, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100299471P, emitido em Dezembro de 2023, na Cidade de Maputo.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e gestão da sociedade, assim como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Paulo Jorge de Figueiredo Leopoldo.

Dois) O administrador pode nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigações da sociedade)

Para a prática de quaisquer actos a sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do sócio único, Paulo Jorge de Figueiredo Leopoldo,
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Asad Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 1 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062273, firma constituída por Chaudhry Ijaz Ahmad Khan, casado,

natural de Pak Kusur, de nacionalidade paquistanesa, portador do documento de autorização de residência do tipo permanente n.º 06PK00018956P, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, a vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, residente em Paquistão, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Asad Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Asad Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Mossurize, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do País ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto venda de eletrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Chaudhry Ijaz Ahmad Khan.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas ao sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Chaudhry Ijaz Ahmad Khan, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 1 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Atomuval, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º ATLAAG001/2025 do dia 1 de Dezembro de 2025, a assembleia geral da sociedade denominada Atomuval, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Av. das FPLM n.º 322, matriculada sob NUEL 101568202, com capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), a Fleetco, Limitada, sócia única, detentora de 100% do capital social da Atomuval, Limitada, deliberou a alteração do objecto social, acrescentando a prestação de serviços de aluguer de viaturas e gestão de frota, da qual, resultou na alteração parcial do pacto social. Em consequência do acréscimo verificado, fica alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades comerciais e industriais do ramo automóvel que compreende, entre outras, as seguintes:

- a) produção, montagem, recondicionamento, manutenção e reparação de viaturas e seus componentes;
- b) compra e venda a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de viaturas e seus componentes;
- c) prestação de serviços de consultoria e assistência técnica no ramo de automóveis;
- d) representação e agenciamento no ramo de automóveis;
- e) prestação de serviços de aluguer de viaturas a longo e curto prazos;
- f) prestação de serviços de gestão de frota;
- g) exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia-geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, cujo exercício reúna as condições requeridas.

Tudo o que não foi dito no presente extracto, matem-se inalterável.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Baleias da Praia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101038386, Baleias da Praia, Limitada, e que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, mediante a acta avulsa n.º 01/2025, foi feita a cessão de quotas e administração da sociedade, que por força deste acto, ficam parcialmente alterados os artigos terceiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas designais:

- a) uma quota no valor de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticais) pertencente ao sócio, Jan Louis Raath, que corresponde a 90% do capital social; e
- b) uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais) pertencente ao sócio, Domingos Manuel Miocha, que corresponde a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio Jan Louis Raath, sendo nomeado administrador.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Xai-Xai, 7 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bar & Restaurante SSB Club – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105053566, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada

Bar & Restaurante SSB Club – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Julio Marcos Muzime, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 090901023146Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade, a 1 de Outubro de 2021, residente em Maputo, Bairro de Infulene. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bar & Restaurante SSB Club – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento notarial da assinatura dos sócios aposta no presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. FPLM, Bairro de Muahivire, Província de Nampula, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) serviços de *catering*;
- b) organização e promoção de eventos;
- c) importação de bebidas alcoólicas;
- d) venda de bebidas alcoólicas;
- e) venda de produtos alimentares;
- f) logística e transportes;
- g) serviços de limpeza e jardinagem;
- h) ornamentação e fornecimento de equipamentos para qualquer tipo de eventos;
- i) confeitaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Julio Marcos Muzime.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Julio Marcos Muzime, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus e contractos será necessária apenas a assinatura do administrador.

Nampula, 6 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Bemar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105057441, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Bemar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Belito Marcelino Ramadane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030102601222C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Janeiro de 2021, residente no Bairro Natikiri, Cidade de Nampula. Constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bemar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Malema, Bairro Matizaze, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal o comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente esteja autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e

qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Belito Marcelino Ramadane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio único Belito Marcelino Ramadane, que para o efeito é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 29 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Best Chapa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia cinco do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, a sociedade Best Chapa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro de Zimpeto, Q. n.º 2, km 18, o sócio deliberou proceder o aumento do capital social de 5000,00MT (cinco mil meticais) para 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo que a mesma será por incorporação de resultados e reservas não obrigatórias, representado por uma única quota pertencente ao sócio Kun Yang.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Kun Yang.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Centro de Saúde Privado de Chimoio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia seis de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042493, uma firma constituída pelos sócios Jaime Baraja Culuze, casado, natural do Distrito de Chinde, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040504217325P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a dois de Julho de dois mil e vinte e quatro, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Urbana 2, Manuel António; Paulo Sérgio António Mutondo, casado, natural da cidade da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101266655M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a onze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Urbana 1, Citembwe; Minguês Linder Fernando, solteiro, natural da Cidade de Nampula, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101377414I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Urbana 2, Bairro 2; e Carolina Jaime Baraja Culuze Raquissone, casada, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060301074274J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade da Beira, a vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis, residente na Cidade da Beira, 8.º Bairro Macurungo, Casa n.º 06, UC-E, Q-3.

Os sócios constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro de Saúde Privado de Chimoio, Limitada, adiante

designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais aplicáveis e será criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede no Bairro 25 de Setembro (antigo Bairro 5 Fepom), próximo à Rua José Pahale Moiana, Cidade de Chimoio, Distrito de Chimoio, Província da Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação e promoção de serviços na área de saúde, consultoria e pesquisas em diversas áreas de saúde.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução de actividades complementares do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) e corresponde à soma de quatro quotas divididas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT), equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Jaime Baraja Culuze;
- b) uma quota no valor doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT), equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Mutondo;
- c) uma quota no valor doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT), equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Mingues Linder Fernando;
- d) uma quota no valor doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT), equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Carolina Jaime Baraja Culuze Raquissone.

Aos sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por Paulo Sérgio António Mutondo.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura conjunta dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maxixe, 21 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Clean Power E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 1101725316, firma do comerciante em nome individual, cujo proprietário é Saimon Eduardo Domingos, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102892867Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 20 de Fevereiro de 2023, residente no Bairro Centro Hipico.

Mais certifico, que exerce a actividade comercial de limpeza geral em edifícios, tendo iniciado a sua actividade comercial a vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, com sede no Bairro Centro Hipico, Cidade de Chimoio, que usa a denominação Clean Power E.I.

Chimoio, 29 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Dindane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Janeiro de 2026, operou-se na sociedade em epígrafe a alteração de forma de obrigar a sociedade. Para obrigar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Cidália Pequeno Muando Letela, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 7 de Janeiro 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**Distribuidor Kanoute –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 11 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062734, firma constituída por Moussa Kanoute, casado, natural de Mali-Diabougou, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100095588S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, a vinte e nove de Março de dois mil e vinte e três, residente na Cidade de Chimoio.

Por ele foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Distribuidor Kanoute – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Distribuidor Kanoute – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do País ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: comercialização de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se à terceiras entidades para, nomeadamente, formar sociedades, holdings, join-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Moussa Kanoute.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Moussa Kanoute, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 11 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Empresa de Limpeza e Fumigação Afua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade Empresa de Limpeza e Fumigação Afua, Limitada, matriculada sob NUEL 101911268, foi decidido pelos sócios a transformação e nomeação na sociedade em que altera os artigos primeiro, quinto e sétimo do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Empresa de Limpeza e Fumigação Afua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Chamanculo C, Rua Engenheiro Carlos Morgado 2445, R/C.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 5000,00MT correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Avelino Afua.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por Avelino Afua; Isabel Maria Afua; Michela Dionísia Avelino Afua e Deborah Afua Alves Soeiro, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador desde já designado.

Três) Os gerentes/administradores poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração para um fim indicado. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos estranhos ao negócio, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Matola, 18 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Estaleiro Central de Matutuine, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Estaleiro Central de Matutuine, SA, matriculada sob NUEL 101619133, com capital social de seiscentos mil meticaís, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o acréscimo do nome por designação social, para ECM – Estaleiro Central De Matutuine, SA, transmissão de acções, divisão e cessão de acções, e entrada de novas accionistas, alterações parcial do pacto social. Em consequência acima dessa deliberação, ficam alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ECM – Estaleiro Central de Matutuine, SA., com sede na Avenida Alberto Lithuli, n.º 15, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de seiscentos mil meticaís, representado por mil acções de cem meticaís cada.

Maputo, 3 de Dezembro 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Farmácia Filo Diogo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101513319, a sociedade Farmácia Filo Diogo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 30 de Março de 2021, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Filo Diogo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: venda de produtos farmacêuticos e cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, interalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, por quota de cem por cento, pertencente o sócio único, Carlos Quirimão Diogo, solteiro, maior, natural de Moatize-Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Moatize, Bairro 25 de Setembro, portador do B.I. n.º 050104305050B, de 14 de Agosto de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 104965954.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Carlos Quirimão Diogo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Moatize, 27 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.



Fresh & Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 10 de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com o NUEL105058961, denominada Fresh & Green, Limitada, pelos sócios Buana Nacir e Nocif Francisco Magaia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como denominação Fresh & Green, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Marginal, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todos os distritos da Província de Cabo Delgado, noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é:

- a) produção agrária;
- b) processamento e empacotamento de produtos agrários;
- c) transporte de produtos agrários;
- d) comercialização agrícola e de outros produtos agrários;
- e) importação e exportação de produtos agrários;
- f) treinamento/capacitação técnica de camponeses e outros actores agrários em matérias de produção e adopção de novas tecnologias;
- g) implementação de projectos no sector agrário e;
- h) serviços de logística gerais.

Dois) A sociedade funcionara na Cidade de Pemba, Avenida Marginal, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessário mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte maneira:

- a) Buana Nacir, com a quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, não diluível;
- b) Nocif Francisco Magaia, com a quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, não diluível.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição dos planos anuais e balanço das actividades e das contas desse exercício;

b) divisão sobre a aplicação dos resultados e outros conforme proposta da administração/gestão ou submetidas pelos sócios.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por um sócio, devidamente indicado por escrito e por consenso de ambos sócios em documento separado por tempo determinado ou gerido por um director independente, contractado para o efeito, nomeado por escrito por consenso dos sócios Buana Nacir e Nocif Francisco Magaia, sob proposta do sócio incumbido de gestão sem objecção do sócio não gestor executivo ou por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 20 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Geo Mineração & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105035074, a sociedade Geo Mineração & Serviços,

Limitada, constituída por documento particular de 6 de Setembro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Geo Mineração & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Geo Mineração & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Rua Kwame Nkrumah, n.º 1901, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a efectivação das actividades do ramo geológico:

- a) prestação de serviços geológicos;
- b) consultoria mineira e de infraestruturas;
- c) instalação e manutenção de equipamentos e estruturas mineiras;
- d) suporte secundário em segurança operacional de minas;
- e) prestação de serviços de paisagismo, limpeza e higienização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias as actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuído:

- a) uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente a José Zacarias Tamele, maior, solteiro, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 132582742, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105182558S, emitido a 9 de Fevereiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, Cidade da Matola, residente no Bairro Matola A, Quarteirão n.º 44, Casa n.º 220;

b) uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 30% do capital social da sociedade, titulada por Teófilo Dinis Sengulane, maior, divorciado, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 1000202255, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062558S, emitido a 28 de Janeiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, Cidade de Maputo, residente na Rua Kwame Nkrumah, n.º 1901, Bairro Josina Machel, Cidade de Tete;

c) uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 30% do capital social da sociedade, titulada por Noémia Leonardo Maguele, maior, solteira, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 122863521, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101819305B, emitido a 8 de Abril de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, Cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1164, 7.º andar A, flat 14, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia Noémia Leonardo Maguele, por mandatos de três anos, podendo ser reeleita e sendo dispensada de caução.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, celebrar e extinguir contratos.

Três) Compete à administradora representar a sociedade nos actos, activa e passivamente.

Quatro) É obrigatória a assinatura da administradora, sujeitando-se ao dever de prestação de contas mensalmente, sem prejuízo dos deveres legalmente estabelecidos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 19 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Hascorp – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105062542, uma entidade denominada Hascorp – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Hassan Bader, de nacionalidade libanesa, maior, natural de Nabatieh, solteiro, portador de DIRE/autorização de residência n.º 11LB00568108Q, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, a 8 de Agosto de 2025, residente na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 130, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro da Polana, para o efeito designado sócio único.

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de importação e exportação de produtos farmacêuticos e hospitalares, dentro dos limites permitidos por lei.

Dois) A sociedade comporta, igualmente, no seu escopo as seguintes actividades:

- a) importação e exportação de produtos farmacêuticos;
- b) importação e exportação de produtos hospitalares
- c) importação e exportação de equipamentos médicos;
- d) importação e exportação de consumíveis e mobílias hospitalares;
- e) consultoria hospitalar;
- f) outras actividades, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e conformadas à legislação reguladora o sector.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Central, Cidade de Maputo, Av. 25 Eduardo Mondlane n.º 1740, Prédio Topázio, R/C & 1.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Hassan Bader.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou nos termos que for decidido pelo sócio único.

Dois) Compete à administração:

- a) proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores, elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- f) elaborar e propor projectos de fusão, cisão, ou transformação da sociedade, assim como de aumento do capital social;
- g) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades publicas e privadas.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em todo o omissis, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique e o Código Comercial vigente.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

JANQ Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do artigo 74 conjugado com o artigo 257 e seguintes, ambos do Decreto-Lei n.º 1/2002, de 25 de Maio, que aprova o Código Comercial vigente, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por Joana António Nhama Quembo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101686181Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e um, residente nesta Cidade de Chimoio.

E por ela foi dito que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada JANQ Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação JANQ Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: actividades de cobrança e avaliação de créditos; actividades de contabilidade e auditoria fiscal; actividades de consultoria em diversas áreas de negócios; actividade jurídica; aluguer de veículos automóveis; publicidade, actividades de consultoria para negócios e a gestão; comércio geral a grosso; comércio geral a retalho; prestação de serviços em diversas áreas de actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metical), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Joana António Nhama Quembo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Joana António Nhama Quembo, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura da sócia-gerente.

Chimoio, 26 de Dezembro de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

L & C Residencial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 27 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades legais sob NUEL 105048293, firma constituída, entre:

Primeiro: Cláudio Ezaquiel Gundana, casado com Lousada Fernando Jamisse

Gundana, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100042837S, emitido a dez de Maio de dois mil e vinte e um, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, residente no Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio.

Segundo: Lousada Fernando Jamisse Gundana, casada com Cláudio Ezaquiel Gundana, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0601021992950, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, residente no Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio.

Ambos constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação L & C Residencial, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá ainda, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: prestação de serviços de hospedagem; serviços de guest house; serviços de restauração; serviços de hotelaria e turismo; promoção de eventos; importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, dividido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Cláudio Ezaquiel Gundana;
- b) outra quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital, pertencente à sócia Lousada Fernando Jamisse Gundana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo dos sócios Cláudio Ezaquiel Gundana e Lousada Fernando Jamisse Gundana, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os sócios-gerentes poderão indicar outras pessoas para os substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executivo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) pelas assinaturas separadas dos sócios-gerentes;
- b) pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes específicos para o efeito;
- c) pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 27 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Laess Multi Services,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105057631, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada denominada Laess Multi Sevices, Limitada, constituída entre:

Primeiro: Marzuk Abdul Manuel Jamal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040104492533C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Fevereiro de 2024, válido até 5 de Fevereiro de 2029, residente em Nampula:

Segundo: Jamal Abdul Manuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040100470469B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 18 de Agosto de 2021, válido até 17 de Agosto de 2026, residente em Nampula.

Terceiro: Samira Abdul Manuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040100753251, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Novembro de 2021, válido até 8 de Novembro de 2026, residente em Nampula.

Quarto: Yassimin Abdul Manuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040100490685Q, emitido pelo Arquivo de IDENTIFICAÇÃO CIVIL de Quelimane, a 6 de Fevereiro de 2024, válido até 5 de Fevereiro de 2029, residente em Pemba.

Os sócios constituem a presente sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Laess Multi Services, Limitada abreviadamente, Laess Multi Services, Lda., tem a sua sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências filiais, escritórios ou qualquer outra representação social em território nacional ou estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizado o seu funcionamento e cumpridos os requisitos legais necessários para o efeito.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) comercial geral;

- b) fornecimento de bens;
- c) prestação de serviços;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibidas por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associarem-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos sócios Marzuk Abdul Manuel Jamal, com 25%; Jamal Abdul Manuel, com 25%; Samira Abdul Manuel, com 25%; Yassimin Abdul Manuel, com 25%, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social será aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação e decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Suprimento e investimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de esta carecer aos juros e demais a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio, designadamente Marzuk Abdul Manuel Jamal, que desde já fica nomeado director executivo; Samira Abdul Manuel, directora administrativa; Yassimin Abdul Manuel, administrativa; Jamal Abdul Manuel, administrativa, sendo necessária a assinatura em todos actos e contratos.

Dois) Em caso algum o director executivo ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade designadamente em letras do favor fianças ou abonações.

Três) O director executivo poderá delegar parte ou todos poderes a um mandatário para efeitos designados mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus contratos pela assinatura do sócio director executivo.

Nampula, 1 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Logística Fácil e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula sob NUEL 105057473, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Logística Fácil e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Gabriel Laquete de Barros, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 030100904346A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Brasília, a 26 de Agosto de 2022, residente no Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Logística Fácil e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Logística Fácil e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada e a sua sede está estabelecida no Distrito de Nampula, Província de Nampula, Av. do Trabalho.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico – financeiro da sociedade.

Três) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) incorporação no capital social;
- b) cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa

ser coberta pelo lucro do exercício nem para utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) prestação de serviços de importação e exportação;
- b) compra e venda de vestuário e cosméticos;
- c) consultoria de elaboração de propostas de financiamento;
- d) consultoria de viabilidade de negócio;
- e) prestação de serviços de monitoria e avaliação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participação de capital em qualquer, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Cinco) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Laquete de Barros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas o sócio poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante decisão dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração dos sócios.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular dos sócios, dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Quatro) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial moçambicano.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um sócio, Gabriel Laquete de Barros, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para a administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Nampula, 30 de Setembro de 2025. —
O Conservadora, *Ilegível*.

Lusaro Holding & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade do dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, exarada

nas folhas um a dez do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o NUEL 105049189, é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

A sociedade adopta a denominação Lusaro Holding & Serviços, SA, a sociedade é constituída por um período indeterminado, a sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Fomento, Av. Patrice Lumumba, n.º 1072/3, 1.º andar, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em diversas áreas de direito, incluindo direito civil, comercial, trabalhista, criminal e administrativo, bem como a representação de clientes em processos judiciais e extrajudiciais;
- b) prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal e financeira, processamento de salários, elaboração de relatórios contabilísticos e fiscais, bem como assessoria em obrigações tributárias empresariais;
- c) prestação serviços de engenharia civil, eléctrica e mecânica, incluindo elaboração de projectos, obras de construção civil, fiscalização de obras, consultoria técnica, gestão de projetos e manutenção de infraestruturas;
- d) prestação de serviços na área de tecnologia da informação, incluindo comercialização de equipamento informático, desenvolvimento de software, criação e manutenção de websites, suporte técnico gestão de redes e segurança digital;
- e) prestação de serviços de limpeza higienização e manutenção predial, incluindo serviços de jardinagem conservação de espaços comerciais e indústrias, desinfeção e gestão de resíduos;
- f) prestação de serviços de marketing digital e tradicional, incluindo gestão de redes sociais, produção de conteúdos, design gráfico, publicidade, assessoria de comunicação e planeamento estratégico de campanhas;

- g) prestação de serviços de comercialização de sistemas de energias renováveis, incluindo instalação e manutenção, fornecimento de sistema de irrigação gota-a-gota, fornecimento de sistemas de tratamento de água;
- h) prestação de serviços de comercialização de mobiliário de escritório, incluindo a montagem;
- i) prestação de serviços de comercialização de material hospitalar, incluindo importação, venda e montagem;
- j) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessórias ou complementares da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem, bem como actividades conexas e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) representado por 1000 acções com o valor nominal de 100MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em acções ao portador.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 a 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências, de onde para cada acção preferencial correspondera 1 (um) voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) A sociedade, através da Assembleia Geral, pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um administrador designado pelo Presidente do Conselho de Administração o qual terá responsabilidades conducentes à realização do objecto social da sociedade, estando este habilitado consoante delegação de poderes a ser assinante de cheques.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Director-Geral ou do Director Comercial e de Operações, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias e contratos de financiamento.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lwawa Material Escolar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105062541, uma entidade denominada Lwawa Material Escolar, Limitada. A sociedade ora constituída rege-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Lwawa Material Escolar, Limitada, abreviadamente Lwawa, Lda., é uma sociedade

por quotas de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado a 25 de Novembro de 2025.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordo de Incomati n.º 257, Bairro do Triunfo, Distrito Urbano KaMavota, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a fabricação, montagem, comércio e distribuição de mobiliário escolar, bem como a produção, importação, exportação e comercialização de todo o tipo de mobiliário, incluindo mobiliário doméstico, de escritório, hospitalar e urbano.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se à produção e comercialização de material didáctico e escolar, incluindo lápis, cadernos, giz, quadros, carteiras, armários, estantes, acessórios de sala de aula e outros materiais educativos e de escritório, bem como a prestação de serviços técnicos e de manutenção relacionados com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, bem como participar no capital social de outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, colaborar com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e/ ou adquirir participações em agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas designais:

- a) uma quota com o valor nominal 125.000,00MT (cento e vinte e

cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Erica José Almirante de Almeida, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010134032M, emitido a 4 de Setembro de 2025, válido até 3 de Setembro de 2030, residente na Cidade da Matola;

- b) uma quota com o valor nominal 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luis Abel dos Santos Cezerilo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000726N, emitido a 3 de Setembro de 2014, válido até Vitalício, residente na Cidade de Maputo;

- c) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Dias de Macedo, casado, de nacionalidade portuguesa, portador da Autorização de Residência Passaporte n.º 11PT00043087A, emitido a 8 de Agosto de 2022, válido até 7 de Agosto de 2027, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da assembleia geral, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios, prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas por voto unânime dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestação acessórias)

Um) Mediante deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá exigir a realização de prestações acessórias de capital, até ao montante máximo de cem vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações acessórias podem ser pecuniárias, ou não pecuniárias e, são exigíveis a todos os sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se a assembleia geral deliberar de forma diferente por maioria que inclua o voto favorável do sócio ou sócios que contribui com a prestação acessória.

Três) A obrigação de realizar prestações acessórias de capital, de acordo com o disposto no número um do presente artigo, vencer-se-á na data estabelecida na deliberação que aprovar as referidas prestações acessórias de capital.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, as prestações acessórias de capital só poderão ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida da sociedade, não fique inferior à soma do capital social e das reservas legais obrigatórias constituídas a cada momento, após a restituição.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a conversão de créditos dos sócios em prestações acessórias de capital, pode ser autorizada nos termos e com sujeição ao disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros depende do consentimento dos sócios e está condicionada do exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e cinco do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos

casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- b) quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- c) quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património;
- d) quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- e) quando a quota for arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- f) se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se nos termos da lei, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar

sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa para os representar em assembleia geral nos termos permitidos por lei.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos dois terços do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) a prestação de suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) a exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) a aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) o consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) a nomeação e destituição dos administradores e director geral da sociedade;
- f) remuneração dos administradores da sociedade;
- g) a designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- i) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- j) a contracção de empréstimos;
- k) a prestação de quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- l) o relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- m) a aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo

o balanço e a demonstração de resultados;

- n) ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- o) a afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- p) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- q) a alteração dos estatutos da sociedade;
- r) o aumento do capital social;
- s) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- t) a aprovação das contas finais dos liquidatários;
- u) a subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, bem como proceder à sua alienação e oneração; e
- v) as deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por dois administradores podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos em assembleia geral, pelo período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sem prejuízo do previsto no número um acima, pode a assembleia geral deliberar a alteração da composição da administração, nomeando um conselho de administração para gerir e representar a sociedade.

Quatro) Ficam nomeados administradores para o triénio de 2026 a 2028, Luís Abel dos Santos Cezerilo e Pedro Dias de Macedo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- g) contrair empréstimos devidamente aprovados pela assembleia geral;
- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida; e
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) pela assinatura única de um dos administradores nomeados sempre com consentimento do outro administrador; e
- c) por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Três) Os administradores exercem o cargo sem remuneração, podendo ser substituídos em

caso de ausência, impedimento ou renúncia, por deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários/procuradores para a prática de certos e determinados actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral. Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da assembleia geral todos sócios serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Maganja Salama Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e

vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105063531, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Maganja Salama Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio único Siragi Nchamo Ali, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030102154050N, emitido a 15 de Março de 2021, pelo s Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muahivire, Província de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maganja Salama Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Incularino, próximo do mercado, Vila de Palma, Estrada Nacional n.º 762, Província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- b) logística e Compra de Produtos agrícolas;
- b) outras actividades de serviços pessoais, n.e.;
- c) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.;
- d) comércio a retalho e a grosso de consumíveis e não consumíveis com exportação e importação;
- e) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.;
- f) actividades de engenharia e técnicas afins;
- g) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- h) aluguer de veículos automóveis;
- i) agentes do comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Siragi Nchamo Ali.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e força dele, activa e Passivamente, fica a cargo do sócio Siragi Nchamo Ali, que desde já fica nomeado Administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 6 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Makhulane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 5 de Janeiro de 2026, operou-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, que em consequência e de comum acordo, alteram o artigo quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a duas quotas a saber:

- a) uma quita no valor de 5.000.000,00MT, pertencente à sócia Lurdes da Conceição Joaquim Pinto;

- b) outra no valor de 5.000.000,00MT, pertencente à sócia Dindane Comércio, Limitada.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Market Bridge International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do artigo 74 conjugado com o artigo 257 e seguintes, ambos do Decreto-Lei n.º 1/2002, de 25 de Maio, que aprova o Código Comercial vigente, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por Zhan, Ju, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EH4512671, emitido a nove de Outubro de dois mil e dezanove, na República Popular da China, residente acidentalmente nesta Cidade de Chimoio.

E por ela foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Market Bridge International – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Market Bridge International – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: importação e exportação de bens e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Zhan, Ju.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zhan, Ju, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do sócio-gerente.

Chimoio, 26 de Dezembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

MAXIMPEX – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a acta da assembleia geral extraordinária datada de doze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Maxixe Importadora e Exportadora – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 105053426, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração do objecto, que em consequência dos referidos actos, fica alterado o artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho;
- b) importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e bens diversos;
- c) agenciamento de marcas, produtos e serviços;
- d) prestação de serviços;
- e) arrendamento, gestão, administração e exploração económica de imóveis próprios e de terceiros, incluindo lojas de conveniência, instalações comerciais, industriais e afins, podendo exercer actividades conexas, complementares ou necessárias à prossecução do seu objecto social;
- f) exploração comercial ou industrial de negócios no ramo da energia, petróleo e gás em parceria com outras empresas ou apenas sob a sua própria marca.

Dois) Poderá ainda a sociedade exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Motorcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas sessenta e nove a folha noventa e quatro do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cinco barra E, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a fusão, por incorporação da Motorcare Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Motorcare, Limitada, mediante a transferência global do património da Motorcare Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, para a Motorcare, Limitada, e a consequente extinção da sociedade Motorcare Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da fusão transmitem-se para a sociedade incorporante, a Motorcare, Limitada, todos os bens imóveis e móveis, sujeitos ou não a registo, que sejam propriedade da sociedade incorporada à data do registo da fusão na Conservatória do Registo das Entidades Legais, assim como a Motorcare, Limitada, assume a posição contratual da sociedade incorporada em todos os contratos e relações jurídicas geradoras de direitos e obrigações, garantias gerais ou especiais, resultantes, ou não, das actividades prosseguidas pela sociedade incorporada.

Os elementos do activo e do passivo da sociedade incorporada, transferidos para a sociedade incorporante, são transferidos pelos mesmos valores contabilísticos pelos quais se encontravam registados naquela sociedade incorporada.

As operações da sociedade incorporada, a Motorcare Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, são consideradas, para todos os efeitos legais e especialmente do ponto de vista contabilístico, como sendo efectuadas pela sociedade incorporante, a Motorcare, Limitada, a partir da data do registo definitivo da fusão junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, nos termos estabelecidos no artigo duzentos e cinco do Código Comercial.

Em consequência da fusão por incorporação procedeu-se a alteração integral do contrato de sociedade da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade Motorcare, Limitada é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kanwalanga, n.º 141, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a representação da indústria manufacturada de veículos automóveis e motorizadas;
- b) a distribuição por diversos agentes nomeados e reconhecidos pela sociedade de veículos automóveis e motorizados e de peças e outros componentes de viaturas e motorizadas;
- c) a venda de viaturas motorizadas, novas e usadas, importação, distribuição e venda, a grosso e a retalho, de veículos motorizados, tractores agrícolas, máquinas para construção e outros fins, motociclos, motores marítimos, seus componentes, peças e acessórios;
- d) a instalação de oficinas e centros de conexão das divisas, representação da indústria de automóveis e de distribuição para a sua respectiva assistência técnica;
- e) a prestação de serviços de manutenção de viaturas e motorizadas novas e usadas e ao equipamento, designadamente diagnósticos, revisões, e reparações mecânicas, incluindo electricidade, bate-chapas e pintura;
- f) a compra, armazenagem e venda de maquinaria, aparatos, peças sobressalentes e acessórios para a indústria de veículos automóveis;
- g) a criação de um centro de formação técnica e profissional para trabalhadores moçambicanos nas áreas de mecânica, venda e prestação de serviços, relativas à indústria de veículos automóveis e motorizadas;
- h) a prestação de serviços de aluguer de viatura, com ou sem motorista;
- i) a importação, armazenagem e venda de combustíveis, óleos, lubrificantes, outros consumíveis para o ramo automóvel; e
- j) outros serviços no ramo automóvel.

Dois) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades comerciais ou industriais, subsidiárias ou complementares do seu objecto

principal, desde que a Assembleia Geral assim o delibere e seja concedida a necessária autorização pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 18.100.000,00MT (dezoito milhões e cem mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 11.719.000,00 MT (onze milhões, setecentos e dezanove mil meticais), que corresponde a, aproximadamente, 65% do capital social, titulada pela Kjaer Group (PTY) Ltd;
- b) uma quota com o valor nominal de 181.000,00 MT (cento e oitenta e um mil meticais) que corresponde a 1% do capital social, titulada pela Kjaer Group A/S; e
- c) uma quota com o valor nominal de 6.200.000,00 MT (seis milhões e duzentos mil meticais) que corresponde a, aproximadamente, 34% do capital social, titulada pela Motorcare, Limitada.

Dois) Desde que a Assembleia Geral o delibere, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, desde que observadas normas contidas na legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

Um) Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem previamente fixados pelo conselho de administração e de acordo com as disposições legais que forem aplicáveis.

Dois) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas participações sociais, até ao montante global máximo, em meticais,

equivalente a USD 3.000.000 (três milhões de dólares norte americanos), ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, nos casos de exclusão ou exoneração do respectivo titular com fundamento na lei ou no presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) quando a quota seja cedida em infracção ao disposto no artigo quinto do presente contrato de sociedade ou quando seja dada em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da Sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- d) quando o sócio tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da Sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a Sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos;
- e) se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) O sócio pode exonerar-se da Sociedade nos casos previstos na lei e ainda nas seguintes situações:

- a) havendo justa causa de exclusão de um sócio, a Sociedade não deliberar a excluí-lo ou não promover a sua exclusão judicial;
- b) quando, contra o voto expresso daquele, os outros sócios deliberem proceder ao aumento de capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros, a fusão da sociedade ou a transferência da sede da sociedade para fora do país.

Quatro) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Cinco) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota-parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número oito do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a um ano.

Seis) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da Sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Sete) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente.

Oito) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e conselho de administração

SECÇÃO I

assembleia geral

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e deste contrato de sociedade são obrigatórias para todos os sócios ainda que ausentes.

ARTIGO NONO

Um) A mesa da assembleia geral pode ser composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano civil para apreciação do balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, a nomeação dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar, em princípio, na sede social, a não ser que o presidente da mesa da assembleia geral, de acordo com a proposta do conselho de administração, decida outro local.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de aviso escrito, dirigido aos sócios, e enviado para o endereço físico ou electrónico, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Do aviso da convocatória deverá constar:

- a) a firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) o local, dia e hora da reunião;
- c) a espécie de reunião;
- d) a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente de mesa e, em caso de maior impedimento ou recusa, pelo vice-presidente de mesa, ou por um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O sócio pode fazer-se representar nas assembleias gerais por representante legal ou voluntário, mediante simples carta, dirigida ao presidente da mesa e que sejam por este recebidos até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Não será válida, quanto a deliberações que importem modificações do contrato de sociedade ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações sobre as alterações ao contrato de sociedade, fusão ou aprovação de contas de liquidação e distribuição de dividendos só podem ser tomadas em assembleia geral em que estejam representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Não sendo possível reunir, em primeira convocação, por insuficiente representação do capital exigido no presente contrato de sociedade, as deliberações sobre as matérias referidas no número anterior poderão ser tomadas em nova assembleia geral, convocada para realizar-se dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias, desde que se ache representada metade do capital social.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, contanto que entre as duas datas medeie mais de quinze dias.

Quatro) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos, dos presentes ou representados, salvo quando a lei exija maioria qualificada, as quais deverão obedecer a tal maioria.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de três administradores nomeados pela assembleia geral, sendo um deles o presidente do conselho de administração.

Dois) Aos administradores nomeados para a administração da sociedade compete-lhes os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O conselho de administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura de dois administradores;
- pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano imediatamente seguinte.

Três) A aplicação dos lucros apurados será feita da seguinte forma:

- vinte por cento para reserva legal até que esta esteja integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- o remanescente, conforme deliberação da assembleia geral sendo a sua distribuição pelos sócios em proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os administradores são os liquidatários da Sociedade, salvo deliberação em contrário, tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Moz Containers, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da associação com denominação Moz Containers, sociedade por quotas, Limitada, matriculada sob NUEL 105018309, representado pelos sócios Carlos José Serapião Vidigal, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100398302S, emitido na Cidade da Beira; Salma António Viana Vidigal, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070106573749C, emitido na Cidade da Beira; Chababe Chabane Taibo Amane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102243541P, emitido na Cidade da Beira, ambos de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira.

Os sócios constituem entre si uma sociedade por quotas, limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Moz Containers, sociedade por quotas Limitada, com sede social na Cidade da Beira, Rua das FPLM, Segundo Bairro Palmeiras, rés-do-chão, e tem a duração indeterminada, podendo, por decisão do sócio ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais, quaisquer outras representações em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- agenciamento de mercadorias em trânsito nacional;
- internacional;
- agenciamento de navios;
- prestação de serviço de conferência de carga nacional;
- internacional;
- armazenagem;
- importação;
- exportação de qualquer tipo de mercadoria nacional;
- internacional;
- estiva;
- comissões;
- importação de viaturas;
- importação de medicamentos;
- produtos similares;
- importação;
- exportação de produtos agrícolas;
- prestação de serviços de consultoria em todos os aspectos;
- logística nacional;
- internacional;
- serviços auxiliares de estiva.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais que não sejam contrárias às leis vigentes e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Carlos José Serapião Vidigal, com uma quota no valor nominal de 162.500,00MT (cento e sessenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 65% do capital social;

b) Salma António Viana Vidigal, com uma quota no valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social;

c) Chababe Chabane Taibo Amane, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelos sócios, perfazendo assim 100% das suas participações na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) Cada um dos sócios goza do direito de preferência na subscrição das quotas no caso do aumento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução fica a cargo do sócio Carlos José Serepião Vidigal, porém, será necessária também a assinatura da sócia Salma António Viana Vidigal, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem Jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Compete aos sócios Carlos José Serepião Vidigal e Salma António Viana Vidigal, movimentar a conta bancária da sociedade independentemente, em quaisquer bancos sem limitação do montante, sacando e endossando cheques e praticando o que mais se mostre necessário para este fim, bem como aceitar, sacar e endossar letras que titulem débitos de clientes ou outros e proceder a sua cobrança ou ao seu desconto bancário.

Três) Podem ainda, os sócios assinar ordem de pagamento e de levantamento ou transferência de Fundos sobre contas bancárias e proceder depósitos na referida conta bancária, sem limitação de montante, e, bem assim, ao endosso ou movimentação de conhecimentos de embarque ou outros documentos que se torne necessários ao desembaraço alfandegário, carga, descarga ou transito de mercadorias, levantar e endossar vales de correio ou quaisquer outros títulos de pagamento.

Quatro) O gerente, em caso de necessidade, poderá delegar os referidos poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Cinco) Em caso de ausência dos outros sócios, será suficiente apenas a assinatura do sócio-gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Seis) Contudo, as assinaturas dos restantes sócios não podem obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, na ausência do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Os sócios podem livremente ceder as suas quotas total ou parcialmente a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimmentares e morte)

Um) Poderão ser feitas prestações suprimmentares de capital e o sócio poderá fazer os suprimmentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros nomearão de entre eles um que a todos represente.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em assembleia geral, ou na falta daqueles, por disposições legais aplicáveis.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Todo omissos será regulado pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Beira, 14 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mundo de Ceramica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105061624, uma entidade denominada Mundo de Ceramica, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mundo de Ceramica, Limitada, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito KaMaxakeni, Bairro Aeroporto A, Avenida de Angola, n.º 1883, R/C.

Três) Por deliberação escrita da administração, a sede pode ser transferida para qualquer local dentro do território de Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de:

- vendas a grosso e a retalho de material construção, tijoleira, louça sanitária, canalização, ferragens em geral;
- vendas a grosso e a retalho de materiais de construção, tijoleira, equipamento sanitária, equipamentos e acessório para canalização e ferragens;
- comércio geral com importação de louça sanitária, material de canalização e de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e pago em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido nas seguintes quotas:

- uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Shakeeb Rahman Kandappadi, casado, natural de Kerala – Índia,

de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.o Z6105809, residente na Rua dos Palmares, n.o 116, r/c, Cidade de Maputo, titular do NUIT 135398292;

b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ajmal Shereef Kandappadi, casado, natural de Kerala – Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.o U5150111, residente na Rua dos Palmares, n.o 116, r/c, Cidade de Maputo, titular do NUIT 165337735;

c) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Shamsudheen Pattaseri Hamsa, casado, natural de Kodungallur - Kerala Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.o X6573302, residente na Rua dos Palmares, n.o 116, r/c, Cidade de Maputo, titular do NUIT 172666231.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral assim o entender, ou participar em capitais de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida por Shakeeb Rahman Kandappadi, que fica desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias e demais actos, podendo nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

E por ela foi dito que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nexus Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Nexus Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: *procurement* geral; importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Wu, Licheng.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Wu, Licheng, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Chimoio, 26 de Dezembro de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

OMNEX Investiments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105039946, entre Abissal Zita Júnior, de nacionalidade moçambicana; e Carmen Júlia Alex Moamba, de nacionalidade moçambicana.

Pelo presente contrato de sociedade, os sócios outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação OMNEX Investiments, Limitada

e constitui-se como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Rua de Moma, Q 24.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do País ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de material de escritório e papelaria;
- b) fornecimento de material informático;
- c) fornecimento de produtos de serigrafia e gráfica;
- d) fornecimento de equipamentos de segurança no trabalho EPI e áreas afins.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades não proibidas por lei e que sejam decididas pela administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 5000,00MT, correspondente a 50 por cento, pertencente ao sócio Abissal Zita Júnior;
- b) uma quota no valor nominal de 5000,00MT, correspondente a 50 por cento, pertencente à sócia Carmen Júlia Alex Moamba.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros apenas é possível se nenhum dos sócios, depois de todos notificados para o efeito, exercer o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

Nexus Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do artigo 74 conjugado com o artigo 257 e seguintes, ambos do Decreto-Lei n.º 1/2002, de 25 de Maio, que aprova o Código Comercial vigente, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por Wu, Licheng, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte EK3027156, emitido a vinte e três de Abril de dois mil e vinte e três, na República Popular da China, residente acidentalmente nesta Cidade de Chimoio.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores os sócios Abissal Zita Júnior e Carmen Júlia Alex Moamba.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa na presente escritura, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

One Stop Shop Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105055675, a sociedade One Stop Shop Multi Services, Limitada, constituída por documento particular de 4 de Setembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação One Stop Shop Multi Services, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) reparação, manutenção e assistência técnica de equipamentos industriais, eléctricos, computadores, comunicação, sistema de frio e ar-condicionados, instalação eléctrica, limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais, jardinagem, fumigação, transporte de passageiros, carga, aluguer de veículos automóveis e logística,

manutenção e pintura de pequenas obras e viaturas, car-wash, eletro face, montagem de alumínio;

- b) fornecimento de peças e acessórios industriais, veículos automóveis e computadores, material de construção e ferragem, consumíveis de material de escritório, material de limpeza e de higiene, ar-condicionados e seus acessórios, equipamento de protecção e segurança no trabalho, geradores, material eléctrico, produtos alimentares e refrigerante, com importação e exportação;

- c) carpintaria, hotelaria, restauração, catering, take-away, mecânica industrial, canalização, agricultura, indústria e estaleiro para venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil maticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Salimo Azarias Mabuto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola-Maputo, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100323922I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 11 de Dezembro de 2020, titular do NUIT 116835223;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rajesh Kumar Nawal Regar, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Índia, residente na Cidade de Tete, portador de Passaporte n.º Z7210585, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, a 27 de Agosto de 2023, titular do NUIT 156508535.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Salimo Azarias Mabuto e Rajesh Kumar Nawal Regar, que ficam desde já nomeados administradores, com

dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 8 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

QuantumCore Geológicos Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2025, foi registada sob NUEL 105054693, a sociedade QuantumCore Geológicos Serviços, Limitada, constituída por documento particular de 21 de Agosto de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação QuantumCore Geológicos Serviços, Limitada, com sede Bairro Chungodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional. A sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A QuantumCore Geológicos Serviços, Limitada tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de perfuração e abertura de furos de água, incluindo

sondagens, captação e exploração de águas subterrâneas;

- b) instalação de bombas e sistemas de abastecimento de água;
- c) construção de infra-estruturas hidráulicas e serviços conexos;
- d) pode ainda exercer actividades complementares de obras públicas e prestação de serviços técnicos ligados à engenharia hídrica e ambiental;
- e) prestação de serviços de perfuração, com ênfase em exploração geológica, perfuração em áreas de mineração e execução de projectos de captação de águas subterrâneas;
- f) realização de levantamentos hidrogeológicos, exploração e captação de águas subterrâneas;
- g) perfuração e reabilitação de poços, instalação de sistemas de bombagem e desenvolvimento de sistemas de abastecimento de água;
- h) construção de infra-estruturas hidráulicas e prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia ambiental e gestão de recursos hídricos;
- i) comercialização de equipamentos, ferramentas e peças de reposição para perfuração, abrangendo compra, venda, importação e exportação, tanto para uso próprio quanto para fornecimento ao sector de perfuração em geral;
- j) execução de obras públicas complementares, incluindo projectos de engenharia civil ligados à água, saneamento e desenvolvimento de infra-estrutura;
- k) elaboração de estudos técnicos, projectos, assessorias e consultorias nas áreas de hidrogeologia, engenharia ambiental, hidráulica e recursos naturais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta

mil meticais (500.000,00MT), correspondente à soma de quatro (4) quotas, distribuído de seguinte forma:

- a) Anvar Abdulkarim Ansar, solteiro, maior, natural Daiya Rajkot, Gujarat, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º ZA024826, emitido a 6 de Junho de 2025, pela República da Índia, titular do NUIT 186189183, com uma quota no valor nominal de 155.000,00MT (cento e cinquenta cinco mil meticais), equivalente a 31% do capital social;
- b) Rafikahamad Samaratkhan Bihari, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Ind-Hebatpur-G, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do B.I. n.º 05010006539C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 27 de Janeiro de 2022, titular do NUIT 114454370, com uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a 7% do capital social;
- c) Niravkumar Bharatkumar Bhatt, solteiro, maior, natural de Ahmedabad-Ind, de nacionalidade canadiana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º AR350132, emitido a 14 de Outubro de 2022, pela República de Canada, titular do NUIT 186191501, com uma quota no valor nominal de 155.000,00MT (cento e cinquenta cinco mil meticais), equivalente a 31% do capital social;
- d) Nali Nkumar Arvindbhai Gangajaliya, solteiro, maior, natural de Chandali Rajkot, Gujarat -Ind, de nacionalidade canadiana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º AR350132, emitido a 14 de Outubro de 2022, pela República de Canada, titular do NUIT 186191285, com uma quota no valor nominal de 155.000,00MT (cento e cinquenta cinco mil meticais), equivalente a 31% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora a dele, activa e passivamente, ordem jurídica interna e internacional, por um conselho de administração composto por (4) membros que ficam desde já nomeados: Nali Nkumar Arvindbhai

Gangajaliya, como presidente; Niravkumar Bharatkumar Bhatt como, como vice-presidente; Anvar Abdulkarim Ansari, como gerente; Rafikahamad Samaratkhan Bihari, como administrador, sem dispensa de caução no prazo de dois anos.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contractos pela assinatura do presidente e do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Durante a ausência do presidente ou impedimento, o administrador pode constituir mandatário e delegar a sociedade.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Seis) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso, competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Tete, 1 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Resina Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do artigo 74 conjugado com o artigo 281 e seguintes, ambos do Decreto-Lei n.º 1/2002, de 25 de Maio, que aprova o Código Comercial vigente, é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Zhan, Ju, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EH4512671, emitido a nove de Outubro de dois mil e dezanove, na República Popular da China, residente acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Segundo: Wu, Licheng, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK3027156, emitido a vinte e três de Abril de dois mil e vinte e três, na República Popular da China, residente acidentalmente na Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Resina Technologies, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Resina Technologies, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: exploração e comercialização de pinheiros e eucaliptos e importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Zhan, Ju e Wu, Licheng, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios-gerentes.

Chimoio, 26 de Dezembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Shakia Óptica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo do dia sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101678296, uma sociedade denominada Shakia Óptica, Limitada, com sede na Av. Cardeal Dom Alexandre dos Santos, n.º 91, Maputo Cidade, Bairro de Albazine, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

Da firma, natureza, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Shakia Óptica, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Av. Cardeal Dom Alexandre dos Santos, n.º 91, Maputo Cidade, Bairro de Albazine. E poderá criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas: comércio de armações e lentes oftálmicas; e consultas de vista.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e está representado por duas quotas, uma de 90% correspondente a 450.000,00MT pertencente à sócia Julieta Francisco Gomes Manjate, casada com António Castigo Manjate, em comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102046367711, emitido a 15 de Fevereiro de 2021, pela República de Moçambique, válido até 16 de Fevereiro de 2026, titular do NUIT 111150125; e outra de 10% correspondente a 50.000,00MT, pertencente à sócia Maida Francisco Gomes, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204537931A, emitido a 16 de Janeiro de 2024, titular do NUIT 129353732.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Julieta Francisco Gomes Manjate, que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A administradora pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Sily Série – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101675092, a sociedade Sily Série – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 28 de Dezembro de 2021, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Sily Série – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- reparação e manutenção de viaturas;
- reparação e manutenção de ar-condicionado;
- reparação e manutenção de materiais informáticos;
- contabilidade, consultoria fiscal, agenciamento e tradução;
- compra e venda de material de construção civil, ferragem, e outros materiais similares permitidos pela lei, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Jiang Hao, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador do DIRE n.º 060CN00100829P, emitido pela Direção Provincial de Migração de Tete, a dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte, titular do NUIT 153591318.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Jiang Hao, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 29 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Sinopeças Tete – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105063122, a sociedade Sinopeças Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 17 de Dezembro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Sinopeças Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País

ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda a retalho de peças de camiões, óleos e lubrificantes e sobressalentes;
- b) material eléctrico de camiões;
- c) serviços de diagnóstico de viaturas;
- d) manutenção e reparação de viaturas;
- e) *car wash*;
- f) aluguer de viaturas;
- g) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Olisio José Basílio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510964B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 21de Setembro de 2023, titular do NUIT 102136764.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único, Olisio José Basílio que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, competindo-lhe administrar e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa a quem este delegar poderes para o efeito.

Quarto) Em caso de algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissio nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 29 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

SNJ Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Outubro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade SNJ Investimentos, Limitada matriculada sob NUEL 101326926, com sede no Bairro Coop, Rua Padre Nogueira, n.º 14, Cidade de Maputo, com capital social de cento mil meticaís, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, o acréscimo do objecto social.

Em consequência acima dessa deliberação, fica alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a pesquisa, exploração, comercialização, intermediação de recursos minerais, exploração e importação.

Maputo, 6 de Janeiro 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Spin Euca Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do artigo 74 conjugado com o artigo 281 e seguintes, ambos do Decreto-Lei n.º 1/2002, de 25 de Maio, que aprova o Código Comercial vigente, é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Zhan, Ju, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EH4512671, emitido a nove de Outubro de dois mil e dezanove, na República Popular da China, residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

Segundo: Wu, Licheng, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK3027156,

emitido a vinte e três de Abril de dois mil e vinte e três, na República Popular da China, residente accidentalmente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Spin Euca Industries, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Spin Euca Industries, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: exploração e comercialização de resíduos de pinheiros e eucaliptos; procurement geral; importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Zhan, Ju e WU, Licheng, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios-gerentes.

Chimoio, 26 de Dezembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

TH Financial Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 11 de Dezembro de 2025, reuniu-se em sessão extraordinária a assembleia geral da TH Financial Development – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória de Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105047850, deliberou sobre a composição do capital social, adição do objecto e nomeação dos administradores, e os artigos alterados passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) ...
- b) ...
- c) agência de viagens, emissão de passagens aéreas e bilhetes de viagens, serviços de turismo e outras actividades de apoio turístico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a quota de 100%, pertencente à sócia Thi Hà Anh Pham, maior, solteira, de nacionalidade vietnamita, portadora do Passaporte n.º E04210387, emitido pelos Serviços de Migração de Vietnam, a 28 de Outubro de 2025, válido até 28 de Outubro 2035, residente na Av. Milagre Mabote, Bairro Malhangalene, n.º 172, R/C, Distrito de KaMubukune, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

A sociedade será administrada, gerida e representada por Thi Hà Anh Pham e por Bento Inácio Chirindza, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 31 de Agosto de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100621598P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 25 de Novembro de 2021, válido até 24 de Novembro de 2026, residente no Bairro Ndlavela, Q. n.º 09, Casa n.º 09, Cidade de Matola, Província de Maputo.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

TOP-UP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Julho de dois mil e vinte e cinco, a sociedade TOP-UP, Limitada matriculada sob NUEL 100418886, actualmente com capital social subscrito e realizado em dinheiro no valor de 13.000.000,00MT (treze milhões de meticaís), deliberaram os sócios Edmen Faruke Dulá; Cláudio Miguel

Pereira Maia; e Danilo de Almeida Catoja, representando cem por cento do capital social, o sócio Cláudio Miguel Pereira Maia, tendo declarado a sua intenção de apartar-se da sociedade e ceder a totalidade da sua quota, correspondente a 20% do capital social cujo valor nominal é de 2.600.000,00MT (dois milhões e seiscentos mil meticaís) para o sócio Edmen Faruke Dulá que, já teria manifestado o interesse em ser cessionário, tendo de seguida unificado a sua quota primitiva com a que lhe foi cedida, passando assim a deter uma única quota no valor nominal de 10.400.000,00MT (dez milhões e quatrocentos mil meticaís), correspondente 80% (oitenta por cento do capital social) a cedência de quotas e apartar-se da sociedade do sócio Cláudio Miguel Pereira Maia, e consequentemente a alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 13.000.000,00MT (treze milhões de meticaís) corresponde à soma de duas quotas desiguais nos termos que se seguem:

- a) uma quota no valor nominal de dez milhões e quatrocentos mil meticaís, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmen Faruke Dulá;
- b) uma quota no valor nominal de dois milhões e seiscentos mil meticaís, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo de Almeida Catoja.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Vina's Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101631729, constituída no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e um, por Calvina Armando, titular do NUIT 107825274, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Malembuane, Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102725724S, emitido pelos

Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a vinte e um de Junho de dois mil e dezoito. Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vina's Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Malembuane, Cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) prestação de serviços de ornamentação de eventos e *catering*;
- b) comércio a retalho e a grosso de géneros alimentícios;
- c) importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Calvina Armando, titular do NUIT 107825274.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Calvina Armando, titular do NUIT 107825274, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 18 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vodacom Moçambique, S.A

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o Boletim da República, III Série, n.º 161, páginas 5886 a 5895, datado de 22 de Agosto de 2025:

- a) no artigo 5, onde se lê: «120.000.000,00MT», deve ler-se: «120.000.000»;
- b) artigo 5, onde se lê: «23,00», deve ler-se: «23,00 MT»;
- c) no n.º 3 do artigo 10, onde consta: «Contrato de Sociedade», deve constar: «contrato de sociedade»;
- d) na alínea d) do artigo 14, onde se lê: «O secretários», deve ler-se: «O Secretário»;
- e) no n.º 7 do artigo 15, onde consta: «presidente da mesa», deve constar: «Presidente da Mesa»;
- f) no n.º 3 do artigo 18, onde consta: »presidente da mesa«, deve constar: «Presidente da Mesa»;
- g) no n.º 1 do artigo 20, onde consta: «presidente da mesa», deve constar: «Presidente da Mesa»;
- h) na alínea b) do n.º 1 do artigo 21, onde consta: »mesa«, deve constar: «Mesa»;
- i) no artigo 22, onde consta: «mesa», deve constar: «Mesa»;
- j) no n.º 3 do artigo 30, onde se lê: «pela Secretária», deve ler-se: «pelo Secretário»;
- k) no título da secção IV do capítulo III, onde consta: «Do Secretário de sociedade», deve constar: «Do Secretário da Sociedade»;
- l) no n.º 3 do artigo 41, onde consta: «presidente do Conselho Fiscal», deve constar: «Presidente do Conselho Fiscal»;
- m) na alínea o) do artigo 47, onde consta: «Contrato de Sociedade», deve constar: «contrato de sociedade».

Em tudo o que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições do Contrato de Sociedade.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Yarishem Consultoria em Gestão da Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2025, foi matriculada sob NUEL 105050407, uma entidade denominada Yarishem Consultoria em Gestão da Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória dos Registo de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade, constituída sob forma de uma sociedade por quotas, adopta a firma Yarishem Consultoria em Gestão da Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se por estes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro T3, Cidade da Matola.

Três) Por deliberação escrita da administração, a sede pode ser transferida para qualquer local dentro do território de Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

Cinco) A sociedade é criada por um período indeterminado e seu início é contado para todos os efeitos legais a partir da data da sua incorporação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços em gestão da informação e do conhecimento;
- b) desenvolvimento de conteúdos e redação de roteiros;
- c) intervenções de literacia informacional, cursos e capacitações na área da ciência da informação;
- d) planeamento de unidades, sistemas de informação, desenvolvimento de políticas de sistemas de informação, desenvolvimento de estudos e pesquisas;
- e) disponibilização da informação em qualquer suporte; tratamento técnico e desenvolvimento de recursos informacionais;
- f) análise de sistemas de informação, e preparação, desenvolvimento, análise e difusão de dados e informação.

Dois) A sociedade pode exercer participação social em outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única sócia, Joana André Machuza Matenga, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Ndavela, Q. n.º 18, Casa n.º 122, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502783131N, emitido a

vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e três, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação do sócio, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade é exercida desde já pela única sócia, Joana André Machuza Matenga, nomeada administrador. Compete à sócia a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando nomeado.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Técnico, *Illegível.*

Yixin Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056585, uma entidade denominada Yixin Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída no dia 20 de Agosto de 2024

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Yixin Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede social no Povoado de Mavila, localidade de Zandamela –Zavala, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades - actividade principal:

- a) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- b) venda utensílios domésticos;
- c) venda de eletrodomésticos;
- d) vestuário e calçados;
- e) equipamentos de instalação elétrica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondendo a quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Xiaoping Chen.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência (presidência) da sociedade é exercida pela sócio único, Xiaoping Chen, podendo este nomear outros mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será como o sócio deliberar.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Zavala, 7 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Illegível.*

Zain Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, na sede social sita na Avenida Dom Alexandre, número mil quinhentos e setenta e dois, rés-do-chão,

Bairro Albasine, Cidade de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios Yusafali Ambattu Paramban, detentora de uma quota nominal em dinheiro no valor de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais); e Rahnoob Thonikkadavil, detentor de uma quota nominal em dinheiro no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando assim o capital nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), da sociedade Zain Supermercado, Limitada, registada sob NUEL 101575799, onde está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais, em assembleia geral extraordinária, tendo deliberado a cedência de quota da sociedade Zain Supermercado, Limitada e alteração dos estatutos como se segue:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao único socio, que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yusafali Ambattu Paramban.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade é exercida desde já pelo sócio Yusafali Ambattu Paramban, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yusafali Ambattu Paramban, nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Três) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

A sociedade poderá eleger um administrador quando o sócio entender.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Illegível.*

ZEUL – Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto social de 5 de Janeiro de 2026, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zeul – Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede Bairro Triunfo, Condomínio Vila Sol, Casa n.º 97, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) gestão de participações, venda a grosso e a retalho de todo tipo de produtos, consumíveis materiais de escritório, produtos e equipamentos de saúde, bijutarias, farmácia, restauração, ferragens, construção civil, engenharia, electrónica e civil, mineração, prospecção e exploração, indústria, agricultura, agro-indústria, hoteleira, madeireira, criação de gado, avicultura, piscicultura, turismo, pesca desportiva, daiving, campismo, indústria geoquímica e

petroquímica, comercialização de petróleo e seus derivados, produtos afins, telecomunicações:

- b) imobiliária;
- c) Intermediação comercial representação de marcas e patentes, nacionais e internacionais
- d) Exploração de áreas de eventos e afins;
- e) Consultoria e prestação de serviços nas áreas multidisciplinares;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais e de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para os referidos fins.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente a duas quotas desiguais a saber:

- a) uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento da capital social, subscrita pela sócia Cidália Luísa Pequenino Muando Letela;
- b) outra quota no valor de trinta mil meticais correspondente a Hussein Chalha Hussein Chalha Hussein Chalha, trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Hussein Chalha.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem/têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 210,00MT